



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

≡ Ano: VIII ≡ 30 de novembro de 2016 ≡ Edição Ordinária nº. 0845 ≡ Caderno 1 ≡ Página: 1 ≡

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº. 24/2016 - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2017.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



SITE SEGURO
VALIDADO POR
CERTISIGN

CONCEIÇÃO DO COITÉ
CÂMARA DE VEREADORES
13272280001
60

Participe das Sessões da Câmara Municipal. Quarta-feira às 19:30hs.
Assista ao vivo pela internet. TV CÂMARA - www.camaradecoite.com.br

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira. A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: www.diariooficialdomunicipio.com - Certificado por AC CERTISIGN RFB G4 - ICP-BRASIL



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 24/2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de **Conceição do Coité** aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de **Conceição do Coité**, para o exercício financeiro de 2017, e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º, do art. 165, da Constituição da República, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estimados em R\$ **115.000.000,00 (Cento e quinze milhões)**, a saber:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no montante de R\$ 88.586.385,00 (Oitenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais);

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no montante de R\$ 26.413.615,00 (Vinte e seis milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e quinze reais).

Parágrafo único. Os valores desta Lei e de seus Anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2016.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto na Administração Direta e Indireta, caso essa última venha a ser instituída, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar Nº 101 de 2000, mediante a utilização dos recursos:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

c) decorrentes do excesso de arrecadação:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

I – da receita arrecadada e a arrecadar até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

§1º – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

§2º – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;

§3º – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Integram a presente Lei os anexos:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

Art. 5º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente;

Art. 6º - As metas fiscais, definidas na LDO/2017 em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Conceição do Coité, 28 de novembro de 2016.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente da Comissão de Justiça

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

**DENGUE
MATA**



**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**
Conceição do Coité-Bahia

**PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**

Presidente: Ivaldo Araújo Almeida

Vice Presidente: Eriberto Antonio Almeida Filho

1ª. Secretária: Elizane de Pinho Cana Brasil

Praça Theognes Antonio Calixto
nº. 88 - Bairro: Gravatá
CEP: 48.730-000
Tel.: (75)3262-1329

**Leia o Diário Oficial do
Município na internet.**

ACESSE:
Camaradecoite.com.br